Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0028/2025 - SEDUC

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
27/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Quixeré enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à infraestrutura de equipamentos da rede pública de ensino. A estrutura existente mostra-se insuficiente para atender à crescente demanda por uma educação de qualidade adequada aos parâmetros modernos, evidenciando a incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados exigidos para um ambiente educacional eficiente e promissor. Esta inadequação prejudica o desenvolvimento das atividades pedagógicas, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem e, consequentemente, o interesse coletivo, o que vai de encontro aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação impactaria negativamente tanto institucionalmente quanto socialmente. A manutenção da infraestrutura atual poderia acarretar a interrupção de serviços essenciais da educação, inviabilizando o cumprimento de metas educacionais e afetando diretamente o desempenho escolar dos alunos. Tal cenário evidencia a importância de enquadrar esta contratação como uma medida de interesse público, essencial para assegurar a continuidade das operações educacionais e ajudar o município a cumprir suas metas setoriais.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de equipamentos educacionais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Pretende-se alcançar melhorias significativas no processo de ensino-aprendizagem, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a continuação e a qualidade do ensino e a adaptação às exigências legais e modernas de desempenho escolar. Esta iniciativa contribui para o alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional relevantes, inclusive se desenvolvendo no contexto de objetivos específicos de planos de desenvolvimento municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

Em conclusão, reafirma-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo o suporte técnico e infraestrutural necessário para a educação no município. Tal ação está em conformidade com os princípios regulamentares da Lei nº 14.133/2021, destacando-se sob a proteção dos arts. 5º, 6º, 11 e o art. 18, § 2º dessa legislação, que sustentam o interesse coletivo e a busca pela economicidade e pela eficiência no trato das necessidades públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e D	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e D	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Quixeré é a modernização e fortalecimento da infraestrutura de equipamentos da rede pública de ensino do município. Essa demanda visa assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e, consequentemente, melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A relevância desta modernização é sustentada pela necessidade de adequação às exigências do ambiente educacional contemporâneo, promovendo uma infraestrutura que suporte metodologias pedagógicas atuais e interativas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos a serem adquiridos devem atender a especificações técnicas que garantam durabilidade, eficiência energética e adequação às necessidades pedagógicas, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses padrões incluem métricas objetivas como garantia mínima de funcionamento e compatibilidade com softwares educacionais comuns, assegurando que os equipamentos suportem demandas operacionais continuadas sem comprometer a qualidade do ensino ministrado.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação, pois não há itens compatíveis que atendam plenamente às necessidades específicas da rede pública de ensino de Quixeré. A vedação à indicação de marcas específicas será mantida, conforme o princípio da competitividade, salvo se houver justificativa técnica que comprove a indispensabilidade de determinadas características funcionais não padronizadas.

No contexto desta contratação, o objeto não se enquadra como bem de luxo, respeitando as disposições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação deverá integrar critérios de sustentabilidade, tais como a preferência por equipamentos que minimizem a geração de resíduos e utilizem materiais recicláveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade técnica dos fornecedores de suprir as mínimas exigências operacionais e a adaptação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0205 ASSINADO ELETRONICAMENTE

às condições logísticas do município de Quixeré. Será avaliada a possibilidade de flexibilização das especificações somente se tais requisitos restringirem a competitividade de forma não justificável tecnicamente, garantindo sempre a adequação à necessidade pública identificada.

Os requisitos delineados são fundamentados na necessidade concreta exposta no Documento de Formalização de Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A expectativa é que sirvam de base técnica precisa para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para o município de Quixeré, conforme o art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a necessidade de promover a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de equipamentos para a rede pública de ensino do Município de Quixeré. Este projeto envolve principalmente a aquisição de bens duráveis, tais como equipamentos e mobiliário escolar, conforme destacado na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Na descrição da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores dos equipamentos pretendidos. Os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva, com variação moderada entre os ofertantes e prazos de entrega adequados às necessidades do projeto. A pesquisa também considerou contratações similares realizadas por outros órgãos de educação municipal, observando modelos de aquisição e valores empregados. Além disso, fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e o portal Comprasnet, foram usadas para balizar as informações coletadas. Inovações como opções de equipamentos com maior eficiência energética e tecnologias sustentáveis foram identificadas, reforçando a importância de considerar esses aspectos no processo de decisão.

A comparação das alternativas focou em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A aquisição direta de novos equipamentos se destacou como a mais vantajosa devido ao custo total de propriedade reduzido, alta disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e alinhamento com os objetivos de modernização e melhoria do ensino.

Com base nos dados, a aquisição de novos equipamentos foi justificada como a alternativa mais eficiente e economicamente viável. Essa escolha atende aos 'Resultados Pretendidos', otimiza a alocação de recursos e considera a sustentabilidade e a inovação, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta de novos equipamentos, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, sem antecipar a modalidade de licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à modernização e o fortalecimento da infraestrutura de equipamentos da rede pública de ensino do Município de Quixeré. O objetivo é assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, conforme a necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Quixeré. A contratação compreenderá a aquisição e instalação de novos equipamentos e mobiliários nas escolas, de forma a atender aos requisitos funcionais e operacionais delineados no ETP, através de um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Os elementos a serem contratados incluem computadores, projetores, quadros interativos digitais e mobiliários adaptáveis, que serão distribuídos de acordo com as especificidades de cada unidade escolar, conforme indicado pelo levantamento de mercado. A escolha dos itens baseia-se nas melhores práticas identificadas e nas inovações tecnológicas disponíveis, garantindo que a rede de ensino usufrua de recursos atualizados e em consonância com as demandas pedagógicas modernas. Além disso, prevê-se a execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos, além de treinamento específico para os colaboradores das escolas, assegurando a correta utilização e manutenção dos recursos adquiridos.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a solução adota os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a modernização da infraestrutura tecnológica seja efetivada de maneira planejada e sustentável. O critério de julgamento será por lote, visando otimizar os custos e respeitar a economicidade. A opção pela licitação ao invés de dispensa foi fundamentada na complexidade e na necessidade de concorrência para obter a solução mais vantajosa à Administração, considerando o alto valor estimado da contratação. A proposta atende plenamente à necessidade identificada, promovendo um ambiente de ensino mais qualificado e alinhado com as necessidades contemporâneas, conforme verificado pelo levantamento de mercado e o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS	85,000	Unidade
2	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS MÉDIO	40,000	Unidade
3	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	8,000	Unidade
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	55,000	Unidade
5	BEBEDOURO COM 2 TORNEIRAS	22,000	Unidade
6	DUPLICADOR DIGITAL	20,000	Unidade
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK	34,000	Unidade
8	Tela projeção	18,000	Unidade
9	COMPUTADOR AVANÇADO	72,000	Unidade
10	Quadro branco	27,000	Unidade
11	Cadeira de rodas	2,000	Unidade
12	Mesa plástica	140,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0207 ASSINADO ELETRONICAMENTE
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixeré

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
13	ARMÁRIO REGISTRADOR PARA PASTAS AZ	13,000	Unidade
14	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	50,000	Unidade
15	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS	18,000	Unidade
16	PROJETOR MULTIMÍDIA	18,000	Unidade
17	Forno microondas	18,000	Unidade
18	Botijão de Gas 13 Kg P13.	19,000	Unidade
19	Cadeira de rodas	17,000	Unidade
20	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO	50,000	Conjunto
21	CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS	420,000	Conjunto
22	CADEIRA DE PLÁSTICO	580,000	Unidade
23	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS	45,000	Unidade
24	ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS	10,000	Unidade
25	NOTEBOOK AVANÇADO	22,000	Unidade
26	MONITOR PARA COMPUTADOR	74,000	Unidade
27	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 2000VA	72,000	Unidade
28	MICROFONE SEM FIO	21,000	Unidade
29	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	19,000	Unidade
30	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	18,000	Unidade
31	ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS	20,000	Unidade
32	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	170,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS	85,000	Unidade	932,73	79.282,05
2	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS MÉDIO	40,000	Unidade	961,83	38.473,20
3	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	8,000	Unidade	2.617,33	20.938,64
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	55,000	Unidade	3.583,00	197.065,00
5	BEBEDOURO COM 2 TORNEIRAS	22,000	Unidade	926,67	20.386,74
6	DUPLICADOR DIGITAL	20,000	Unidade	18.277,20	365.544,00
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK	34,000	Unidade	1.526,33	51.895,22
8	Tela projeção	18,000	Unidade	1.339,33	24.107,94
9	COMPUTADOR AVANÇADO	72,000	Unidade	5.457,20	392.918,40
10	Quadro branco	27,000	Unidade	836,67	22.590,09
11	Cadeira de rodas	2,000	Unidade	990,83	1.981,66
12	Mesa plástica	140,000	Unidade	73,47	10.285,80
13	ARMÁRIO REGISTRADOR PARA PASTAS AZ	13,000	Unidade	2.239,00	29.107,00
14	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	50,000	Unidade	912,14	45.607,00
15	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS	18,000	Unidade	1.264,33	22.757,94

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
16	PROJETOR MULTIMÍDIA	18,000	Unidade	1.649,72	29.694,96
17	Forno microondas	18,000	Unidade	864,47	15.560,46
18	Botijão de Gas 13 Kg P13.	19,000	Unidade	339,30	6.446,70
19	Cadeira de rodas	17,000	Unidade	1.177,60	20.019,20
20	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO	50,000	Conjunto	2.971,61	148.580,50
21	CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS	420,000	Conjunto	1.076,67	452.201,40
22	CADEIRA DE PLÁSTICO	580,000	Unidade	47,17	27.358,60
23	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS	45,000	Unidade	2.331,67	104.925,15
24	ROUPEIRO DE AÇO 8 PORTAS	10,000	Unidade	1.384,67	13.846,70
25	NOTEBOOK AVANÇADO	22,000	Unidade	4.495,68	98.904,96
26	MONITOR PARA COMPUTADOR	74,000	Unidade	583,83	43.203,42
27	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 2000VA	72,000	Unidade	851,33	61.295,76
28	MICROFONE SEM FIO	21,000	Unidade	1.192,67	25.046,07
29	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	19,000	Unidade	1.065,19	20.238,61
30	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	18,000	Unidade	1.091,81	19.652,58
31	ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS	20,000	Unidade	1.733,33	34.666,60
32	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	170,000	Unidade	223,33	37.966,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 2.482.548,45 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto busca maximizar a competitividade e garantir eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise uma obrigatoriedade do ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando as informações da 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência previstos no art. 5º, avalia-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que a indicação prévia do processo administrativo sugere a realização da contratação por lote, conforme art. 40, §2º. A pesquisa de mercado aponta a existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que potencializa a competitividade e permite requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode gerar ganhos logísticos e facilitar a inclusão do mercado local.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou ainda atender a padronizações e exclusividades de fornecedores. Tais elementos são críticos para manter a integridade técnica e responsabilidade,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

principalmente em se tratando de obras ou serviços, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada facilita a simplificação da gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento, traz complexidades adicionais à administração. A análise da capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem ser preponderantes nessa avaliação.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem está em alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios dispostos no art. 40. A execução integral assegura a consistência jurídica e está aderente ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), indicando a sua inclusão e alinhamento com outros planos, como o PDI e PLS, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e garantindo que as ações tomadas estejam em conformidade com o planejamento estratégico do município, conforme art. 12. Este alinhamento pleno contribui para a obtenção de resultados vantajosos e incrementa a competitividade mediante a transparência no processo de planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de equipamentos da rede pública de ensino do Município de Quixeré são delineados à luz dos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, melhorando significativamente a qualidade do ensino-aprendizagem. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da aquisição de equipamentos mais modernos e eficientes, e o aumento da eficiência nas atividades pedagógicas, minimizando o retrabalho e otimizando o uso dos recursos institucionais.

Espera-se que a solução escolhida permita a racionalização das tarefas mediante a capacitação direcionada dos recursos humanos, reduzindo horas de trabalho e ampliando a produtividade. No que se refere aos recursos materiais, a modernização visa garantir menor desperdício e maior durabilidade dos equipamentos, refletindo na diminuição dos custos de manutenção e substituição. A nível financeiro, projeta-se uma redução consistente nos custos unitários dos equipamentos, além de potencializar ganhos de escala, conforme fundamentado pela pesquisa de mercado e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

pelo princípio da competitividade delineado no art. 11.

Para assegurar a eficácia da entrega contínua dos serviços, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará indicadores quantificáveis de economia e eficiência, como o percentual de economia obtido e a redução de horas extras. Estes dados servirão tanto para comprovar os ganhos estimados quanto para fundamentar o relatório final da contratação. Os resultados, por sua vez, deverão justificar plenamente o dispêndio público, atingindo os objetivos institucionais e promovendo um uso otimizado dos recursos, enquanto atendem os 'Resultados Pretendidos' descritos no ETP, de acordo com o art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, assegurando que todas as ações realizadas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a modernização e fortalecimento da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

infraestrutura de equipamentos da rede pública de ensino do Município de Quixeré é analisada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com clara eficiência e economicidade. Os consórcios são admitidos como regra geral (art. 15), devendo sua viabilidade ser avaliada em relação à natureza do objeto. Em cenários onde a soma de capacidades e especialidades de múltiplos participantes seja necessária, como em projetos de alta complexidade técnica, a formação de consórcios pode ser vantajosa, promovendo um melhor atendimento às exigências da contratação, desde que alinhada aos resultados pretendidos.

A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios será profundamente avaliada dentro do contexto de execução e da eficiência esperada pela administração. Em contrapartida, se o fornecimento de equipamentos para áreas específicas for de natureza mais simples ou indivisível, a opção por um único fornecedor pode gerar maior simplicidade na gestão, evitando o aumento da complexidade nas etapas de fiscalização e execução contratual. Essa simplificação administrativa se traduz em eficiência e potencial redução de custos, atendendo ao princípio da economicidade estabelecido no art. 5º.

O impacto que a participação de consórcios pode ter, por exemplo, no aumento da capacidade financeira, será ponderado frente aos aspectos de gestão mais exigentes que tal configuração demanda. Esse bônus é equilibrado pelos desafios de coordenação e potencial concorrência desigual que poderia emergir entre os consorciados e fornecedores isolados (art. 15). A decisão final, veda ou admite consórcios neste processo, buscará garantir a máxima segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e eficiência ao longo de toda a execução contratual, em harmonia com os arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I.

Dessa forma, a vedação ou a admissão de consórcios na contratação será sustentada pela análise do Estudo Técnico Preliminar, tomando em consideração todos os fatores críticos aqui discutidos, para promover uma solução mais adequada aos objetivos de modernização educacional e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos. Esta análise detalhada permite alinhar a contratação ao interesse público de maneira legítima e robusta.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação de contratações correlatas e interdependentes assume papel fundamental no planejamento da presente contratação, conforme preconizado pelo inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa esclarecer vínculos com outras aquisições ou contratos que possam complementar, ampliar ou depender da solução ora proposta. Isto é crucial para assegurar que a Administração aproveite oportunidades de economia, evite duplicações ou conflitos, e maximize a sinergia entre contratos, conforme os princípios de eficiência e economicidade. Assim, a Administração pública poderá ter melhor alocação de seus recursos, garantindo que as contratações ocorram de maneira harmoniosa e integrada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

Sendo, seguem contratações Na aquisição de mobiliário e materiais de informática permanentes para a administração pública, é importante observar que existem contratações correlatas e/ou interdependentes que podem impactar diretamente na efetividade e no uso dos bens adquiridos. Essas contratações podem estar ligadas tanto à infraestrutura física quanto a serviços de suporte e manutenção. Seguem os principais pontos:

1. Infraestrutura física

- Obras e reformas prediais: adequação de espaços, instalações elétricas, cabeamento lógico e pontos de energia que garantam o uso dos equipamentos de informática e acomodação adequada do mobiliário.
- Climatização e ventilação: aparelhos de ar-condicionado ou sistemas de ventilação que evitem o superaquecimento de computadores e assegurem ambiente adequado de trabalho.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

- Aquisição de softwares e licenças: sistemas operacionais, pacotes de escritório, antivírus e softwares específicos que viabilizam o funcionamento pleno dos equipamentos de informática.
- Contratação de serviços de rede e internet cabeamento estruturado, switches, roteadores e provedores de internet, sem os quais o material de informática pode ter sua utilização comprometida.
- Serviços de suporte técnico e manutenção: contratos de assistência e manutenção corretiva e preventiva para equipamentos de informática.

3. Serviços de apoio administrativo

- Serviços de transporte e logística: para entrega, montagem e instalação de mobiliário e equipamentos.
- Treinamento de servidores: capacitação para utilização de novos equipamentos, softwares ou sistemas adquiridos.
- Segurança patrimonial: contratos de vigilância, monitoramento eletrônico ou seguros, que protegem o patrimônio recém-adquirido.

4. Suprimentos e consumíveis

- Materiais de consumo de informática: cartuchos, toners, papel, cabos e periféricos que dão suporte aos bens permanentes.
- Materiais de escritório: complementam o uso do mobiliário e tornam o ambiente funcional.

5. Contratações normativas e institucionais

- Contratos de energia elétrica: eventual necessidade de aumento de carga ou adequação da rede para comportar novos equipamentos.
- Convênios e parcerias: quando a aquisição é vinculada a recursos de convênios, as regras de prestação de contas e prazos podem impactar na execução.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para modernização e fortalecimento da infraestrutura de equipamentos na rede pública de ensino do Município de Quixeré poderá gerar impactos ambientais em diversas fases de seu ciclo de vida, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Entre os potenciais impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos decorrentes de equipamentos obsoletos e o consumo intensivo de energia elétrica pelos novos equipamentos. Em consonância com o artigo 5º, a antecipação no planejamento garantirá a sustentabilidade, utilizando soluções sustentáveis derivadas do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A análise do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, guiará a escolha de tecnologias mais sustentáveis, referenciada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para permitir o planejamento sustentável, conforme art. 12.

As medidas mitigadoras propostas incluem a aquisição de equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, e a implementação de um sistema de logística reversa para os equipamentos descartados, visando à sua reciclagem ou correta destinação final. A inclusão de insumos biodegradáveis e o uso de materiais recicláveis nos mobiliários também serão priorizados, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Isso se dará em estrita conformidade com o sentido da norma de art. 6º, inciso XXIII, permitindo incluir tais medidas no termo de referência.

A competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração serão maximizadas, conforme os objetivos expressos no art. 11, com consideração da capacidade administrativa do município para implementar as soluções e planejar eventuais licenciamentos ambientais necessários. As medidas mitigadoras são essenciais para não apenas reduzir os impactos ambientais e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, mas também para atender aos 'Resultados Pretendidos', assegurando padrões de sustentabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 5º. Na ausência de impactos significativos, tal constatação será fundamentada tecnicamente, especialmente em contextos de uso imediato, promovendo a melhoria contínua do ambiente educacional enquanto se atende aos compromissos com a sustentabilidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de equipamentos da rede pública de ensino do Município de Quixeré é viável e vantajosa, conforme estudos técnicos e análises de mercado realizados. Fundamentados nos princípios de eficiência e interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, identificamos que a atualização dos equipamentos é indispensável para criar condições adequadas para as atividades pedagógicas e melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A pesquisa de mercado revelou que existem fornecedores capazes de atender à demanda com soluções tecnológicas atualizadas que se alinham às melhores práticas do setor educacional. Além disso, a contratação está prevista no plano anual de contratações, otimizando ainda mais os recursos disponíveis.

As estimativas de quantidades e valores foram calculadas de acordo com os preços de mercado, garantidos pela ausência de sobrepreço e alinhamento com o princípio da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

economicidade (art. 23). A solução proposta facilita o alcance dos resultados pretendidos, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos e fortalecendo a educação municipal, o que é fundamental para o desenvolvimento social e econômico local.

Em conclusão, a contratação é razoável e os riscos operacionais e econômicos foram mitigados através de um planejamento robusto, cumprindo o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a decisão de contratação seja incorporada ao processo administrativo, orientando etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência e efetivação logística.

Quixeré / CE, 27 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-308-6402
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47